

Autoriza o Poder Executivo a assinar um Convênio com o Departamento de Correios e Telégrafos para criação de um Posto de Correio na cidade de Rio Fortuna.

José Buss, Prefeito Municipal de Rio Fortuna, no uso de suas atribuições;

Faço saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal votou e eu sanciono o seguinte:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a assinar com o Departamento dos Correios e Telégrafos o Convênio seguinte:

Ministério das Comunicações

Departamento dos Correios e Telégrafos

Diretoria Regional de Santa Catarina

Convênio entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a Prefeitura Municipal de Rio Fortuna.

Térmo de Convênio nº / 19

Proc. nº / 19 - DR

Térmo de convênio celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a Prefeitura Municipal de Rio Fortuna, Estado de Santa Catarina.

A Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Santa Catarina com sede na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina por seu Diretor Regional, devidamente credenciado por delegação de poderes, nos termos da Portaria nº 99/68-DGT, Art. 2º, e a Prefeitura Municipal de Rio Fortuna, Estado de Santa Catarina (ou) por seu representante legal devidamente autorizado pela Câmara Municipal, conforme procuração passada por instrumento público avesso) acordam em assinar o presente convênio

sob as condições e cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - o presente Convênio tem, como principal objeto criar Posto de Correio na forma e condições estabelecidas no Decreto nº 29.151, de 17 de Janeiro de 1951 e Portaria nº 991, de 4 de Junho de 1968, do Diretor Geral do Departamento dos Correios e Telégrafos.

Cláusula Segunda - da Condição de Funcionamento
A Prefeitura Municipal de Rio Fortuna se obriga a ceder local apropriado ao funcionamento do Posto de Correio, bem como pessoal capacitado ao desempenho da função de encarregado, sem ônus para o Departamento dos Correios e Telégrafos. (Art. 2º § 2º da Portaria nº 991/68 - DCT)

Cláusula Terceira - O local destinado ao funcionamento do Posto deverá permitir fácil acesso ao público e oferecer segurança necessária à guarda dos objetos confiados ao Posto de Correio, e a manutenção do sigilo e a inviolabilidade da correspondência.

Cláusula Quarta - O pessoal cedido ficará sujeito à legislação específica do Departamento dos Correios e Telégrafos e aos regulamentos postais vigentes e será submetido a estágio prático na repartição postal mais próxima do local do Posto de Correio, indicando pelo Departamento dos Correios e Telégrafos, correndo por conta da Prefeitura Municipal as despesas de corrente desse encargo.

Cláusula Quinta - O Departamento dos Correios e Telégrafos fornecerá todo o material indispensável ao funcionamento do Posto de Correio e ministrará

as Instruções necessárias ao desempenho regular da função do respectivo Encarregado. (art. 9º da Port. 991/68 DBT).
Do mesmo modo, caberá ao Departamento dos Correios e Telégrafos criar e manter a linha postal necessária ao intercâmbio de malas entre o Posto de Correio e a Agência Postal que for designada como coletora. (Art. 8º, da Portaria nº 991/68 - DBT).

Cláusula Sexta - Da Vigência.

Este convênio vigorará a partir de . . . de de 19 . . ., e por tempo indeterminado, podendo ser denunciado por qualquer das partes desde que ocorram motivos relevantes, ressalvado no entanto, o direito do Departamento dos Correios e Telégrafos de, a qualquer tempo, no interesse da Administração, suprimir o Posto de Correio. (Art. 8º, Portaria nº 991/68 - DBT).

Cláusula Sétima - Sempre que ocorrer a denúncia do convênio ou supressão do Posto de Correio será concedido o prazo de 60 (Sessenta) dias para liquidação e acerto do interesse das partes.

Cláusula Oitava - O Posto de Correio somente entrará em funcionamento após a realização de inventário de todos os bens móveis e imóveis pertencentes a Prefeitura Municipal, ficando as partes obrigadas a realização de novo inventário por ocasião da liquidação ou encerramento das atividades do Posto. O Encarregado do Posto ficará responsável pela guarda e conservação de todos os objetos constantes do inventário.

Cláusula Nona - As cominantes elegem o fóro da Diretoria Regional em que estiver sediado o Posto de Correio, para a solução de quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente convênio.

Cláusula Décima - Recordam os

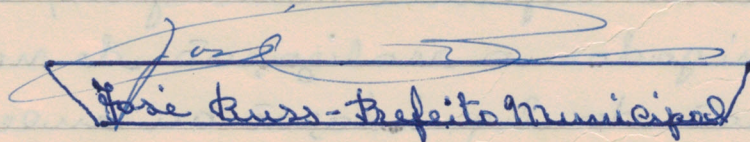
comincentes que o princípio da inmutabilidade da correspondência e outras quaisquer irregularidades que ocorrerem, serão expuradas em inquérito regular, e as sanções capituladas na legislação ordinária. E, por estarem assim de pleno acordo, firmam este convênio que vai assinado pelo Diretor Regional dos Correios e Telégrafos de Santa Catarina, pelo Prefeito Municipal de Rio Fortuna (ou seu representante legal) e pelas testemunhas abaixo:

(data) e (assinaturas)

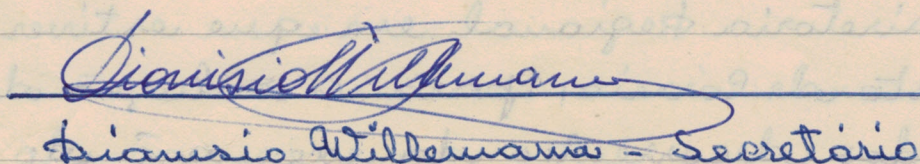
Art. 2º - As despesas decorrentes da assinatura deste convênio correrão por conta das dotações nº 3.1.1.1.1.1.1/13 e 3.1.1.1.1.1.1/14 do orçamento em vigor.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Fortuna
em 7 de maio de 1969.


José Russ - Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei nesta Secretaria desta Prefeitura Municipal de Rio Fortuna, em 7 de maio de 1969


Diánsito Willemans - Secretário